

VOTO Nº 222/2025/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.945647/2025-70

Expediente nº 1585568/25-2

Analisa o substitutivo apresentado pelo Senador Weverton ao Projeto de Lei nº 3371/2020, que *"Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre a fiscalização das instituições de longa permanência e as normas de saúde a serem observadas pelas entidades de atendimento"*.

Área responsável: GGTES

Relatora: Daniela Marreco Cerqueira

1. Relatório

Trata-se da análise do substitutivo apresentado pelo Senador Weverton ao Projeto de Lei nº 3371/2020, de autoria do Senador Romário, que *"Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre a fiscalização das instituições de longa permanência e as normas de saúde a serem observadas pelas entidades de atendimento"*.

A proposição encontra-se em deliberação na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Por envolver matéria afeta à vigilância sanitária, a Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES), unidade da Anvisa vinculada à Terceira Diretoria, elaborou manifestação técnica, que embasa o presente Voto.

Feito breve relato, passa-se à análise.

2. **Análise**

Em análise técnico-sanitária, a Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) pontuou, por meio da Nota Técnica nº 23/2025/SEI/CSIPS/GGTES/DIRE3/ANVISA (SEI nº 3948535), que a atenção integral à pessoa idosa consiste em política pública há mais de duas décadas, destacando a importância da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). Nesse contexto, a área técnica da Agência destacou a transversalidade do tema, vez que órgãos da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Saúde (incluindo vigilância sanitária), os Conselhos da Pessoa Idosa e o Ministério Público participam das ações que envolvem o acolhimento de pessoas idosas.

No âmbito da vigilância sanitária, a Anvisa editou a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que *"Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial"*. A resolução traz os requisitos mínimos para o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, definidas, nessa norma, como *"instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania"*. Na resolução, estão descritas as condições de estrutura física, recursos humanos, organização legal e técnica, processos operacionais e monitoramento dessas instituições.

Em face do exposto, a GGTES apresentou sugestões ao substitutivo em deliberação na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, conforme manifestação técnica que acompanha o presente Voto.

São essas as contribuições pautadas na análise técnico-sanitária que a Anvisa submete à consideração do Congresso Nacional, com o intuito de subsidiar a atuação legislativa no que concerne a matéria afeta à vigilância sanitária, permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento que se

faça necessário.

3. **Voto**

Ao considerar a análise apresentada na Nota Técnica nº 23/2025/SEI/CSIPS/GGTES/DIRE3/ANVISA (SEI nº 3948535), apresento manifestação favorável com ressalvas/sugestões ao substitutivo do Projeto de Lei nº 3371/2020.

É o voto que submeto à apreciação e, posterior, deliberação desta Diretoria Colegiada, por meio de circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Marreco Cerqueira, Diretora**, em 10/12/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3987221** e o código CRC **64725BA1**.

Referência: Processo nº
25351.945647/2025-70

SEI nº 3987221